



PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N° , DE 2023
(Da Sra. Deputada **CHRIS TONIETTO**)

Propõe que a Comissão de Defesa do Consumidor realize fiscalização e controle para avaliar a atuação da Agência Nacional de Aviação Civil ANAC – no que tange aos serviços prestados pelas companhias aéreas no Aeroporto Santos Dumont no Estado do Rio de Janeiro.

Senhor Presidente,

Com fulcro nos artigos 100, § 1º, 60, I e II, 61, I e 32, V, “b”, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), proponho que, ouvido o Plenário desta Comissão de Defesa do Consumidor, sejam adotadas as medidas necessárias a fim de realizar a fiscalização e controle para avaliar a atuação da Agência Nacional de Aviação Civil ANAC – no que tange aos serviços prestados pelas companhias aéreas no Aeroporto Santos Dumont no Estado do Rio de Janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

Criada pela [Lei nº 11.182/2005](https://www.gov.br/anac/pt-br/acesse-a-informacao/institucional/competencias), a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) é a agência reguladora dedicada a regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária (Art. 2º da Lei). De acordo com suas informações institucionais¹, à referida autarquia compete, dentre outras atividades, as seguintes ações:

- 1) Conceder, permitir ou autorizar a exploração de serviços aéreos e de infraestrutura aeroportuária.
- 2) Estabelecer o regime tarifário da exploração da infraestrutura aeroportuária.
- 3) Fiscalizar serviços aéreos e aeronaves civis.
- 4) Reprimir infrações às normas do setor, inclusive quanto aos direitos dos usuários, aplicando as sanções cabíveis.

¹ Institucional - <https://www.gov.br/anac/pt-br/acesse-a-informacao/institucional/competencias> - Acesso: 11/10/2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

Apresentação: 16/10/2023 14:14:37.847 - Mesa

PFC n.46/2023

Ocorre que, atualmente, a situação do tráfego aéreo no Estado do Rio de Janeiro tem se mostrado insustentável. Aqueles que tentam comprar passagens aéreas para voos diretos saindo ou chegando no Aeroporto Santos Dumont (SDU) não conseguem, pois, ao que parece, o SDU estaria funcionando apenas para conexões. Muitos voos diretos estariam sendo redirecionados para o Galeão (GIG), por vezes, sem muita antecedência.

Como se não bastasse o transtorno gerado aos viajantes que têm, sim, o direito de escolher voar do aeroporto que lhes pareça mais cômodo, o valor das passagens aéreas beira o absurdo. Voos nacionais têm chegado à casa dos R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ou mais. Os valores têm sido majorados de maneira desarrazoada e mostram-se incompatíveis com a realidade brasileira.

Nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a relação *passageiro x companhia aérea* constitui típica relação de consumo, uma vez que, de um lado tem-se a população usuária do serviço de tráfego aéreo e, do outro, as companhias aéreas prestadoras de serviços.

Verificada a relação de consumo, hão de ser considerados os princípios legais que regem tais relações, especificamente o da boa-fé, inserido no artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor, que trata da Política Nacional de Relações de Consumo, cujo objetivo consiste no atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo. Dentre tais princípios legais, destacam-se:

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:

a) por iniciativa direta;

b) por incentivos à criação e desenvolvimento de associações representativas;

c) pela presença do Estado no mercado de consumo;

d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

Apresentação: 16/10/2023 14:14:37.847 - Mesa

PFC n.46/2023

Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

VII - racionalização e melhoria dos serviços públicos;

Fato é que a irresignação com os voos diretos partindo ou chegando do Aeroporto Santos Dumont já havia sido manifestada na Resolução CONAC-MPOR nº 1, de 10 agosto de 2023 e, até mesmo, em fala do Sr. Presidente da República, segundo o qual:

"Não tem sentido o aeroporto do Galeão ficar paralisado porque as pessoas, por comodidade, preferem sair do Santos Dumont. O Galeão foi construído para ser o aeroporto internacional, para ser a entrada de qualquer estrangeiro que tivesse de vir para o Brasil parar aqui no Galeão". (fala do Presidente Lula no ato de assinatura da Resolução, grifo aditado)

No entanto, em um Estado Democrático de Direito, que preza pela liberdade e autonomia de seus cidadãos, não deveria ser uma grande questão poder escolher de qual aeroporto se deseja embarcar e/ou desembarcar. Ademais, inúmeras são as reclamações acerca dos valores abusivos das passagens.

Imperioso salientar que, no que tange à Resolução CONAC-MPOR nº 1, de 10 agosto de 2023, esta foi objeto do Projeto de Decreto-Legislativo nº 262/2023 com o escopo de sustar seus prejudiciais efeitos.

Inobstante, convém que a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) adote, no âmbito de sua competência, as medidas necessárias à normalização da situação do tráfego aéreo no Aeroporto Santos Dumont (SDU), bem como ao apoio nos diálogos com as companhias aéreas sobre os impactos orçamentários dos reajustes realizados nos valores das passagens.

Sendo assim, considerando o dever constitucional atribuído ao Estado de promover, na forma da lei, a defesa do consumidor (art. 5º, XXXII, da CRFB/88), figura-se indispensável o presente pedido, a fim de se averiguar como a autarquia tem cumprido com suas atribuições fiscalizatórias.

Ante o exposto, demonstradas a oportunidade e conveniência da medida que se pretende alcançar, a presente Proposta encontra-se plenamente justificada, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares para que seja aprovada e cumpra com seus desígnios.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

Deputada **CHRIS TONIETTO**
PL/RJ

Apresentação: 16/10/2023 14:14:37.847 - Mesa

PFC n.46/2023



* C D 2 3 7 3 9 7 8 2 0 2 0 0 *



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237397820200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto